



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

1

Encaminhamos o Projeto de Lei nº. 124/2025 em regime extraordinário para a Comissão de Ordem Social, Educação, Cultura e Meio Ambiente para análise e Parecer.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2025.

MAGNO GUSLINSKI BARRO
Presidente

Parecer: nº. 023/2025.

Relator - Interino: **EDUARDO PACHECO ESPONTON.**

Senhor Presidente

Analisando a **Projeto de Lei nº. 124/2025** de autoria do Poder Executivo que “**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1231/2015, QUE APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**” apresenta os seguintes aspectos jurídicos e técnicos:

- **Constitucionalidade:** A proposta não contraria os princípios ou normas da Constituição Federal, tampouco da Constituição do Estado de Mato Grosso.
- **Legalidade:** Encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica do Município, especialmente no que diz respeito à competência legislativa local.
- **Juridicidade:** O conteúdo da matéria não conflita com o ordenamento jurídico vigente, sendo juridicamente admissível.
- **Técnica Legislativa:** A redação da proposição é clara, objetiva e observa as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Diante do exposto, **concluo pela regular tramitação da matéria e manifesto PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 124/2025**, por atender aos requisitos legais, regimentais e de técnica legislativa.

É o Parecer

Sala das Sessões, 14 de junho de 2025.

(PACHECO)
EDUARDO PACHECO ESPONTON.
Relator - Interino

Eu, membro desta Comissão, após análise e discussão do **Projeto de Lei nº. 124/2025** manifestamos concordância com o parecer do relator, opinando favoravelmente pela sua aprovação.

(Ver. Prof. Guiomar)
GUIOMAR LUIZ LOPES
Presidente